

ESTADO DE GOYAZ BRASIL

Correio Official

ANNO LXIII-- 72 da Republica-- N. 292

CAPITAL DE GOYAZ

Sabbado, 9 de Outubro de 1920



Lei n. 668, de 28 de Julho de 1920

*Orça a receita e fixa a despesa
do Estado de Goyaz para o exerci-
cio de 1921.*

O Desembargador João Alves de Castro, Presiden-
te do Estado de Goyaz.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.— A receita geral do Estado de Goyaz, no
exercício de 1921, é orçada na quantia de 2.313.681\$000.

Art. 2.— Esta receita será effectuada com o produ-
cto das rendas arrecadadas dentro do mesmo exercício,
sob os seguintes titulos e paragraphos:

ORDINARIA

§ 1. Taxa de heranças e legados	40:000\$000
2. Direitos novos e velhos	5:700\$000
3. Imposto de exportação, a saber:	
I Sobre cabeça de gado bovino a 9\$000	20\$000
na vacca a	20\$000
sobre cabeça de gado cavallar	6\$000
ou muar a	880:000\$000
II Sobre cabeça de suino cevado a 6\$000	
Idem magros a	4\$000
70:000\$000	70:000\$000
III Caprino ou lanigero a	1\$000
300\$000	300\$000
IV \$240 por kilo de fumo de qualquer especie	30:000\$000
V \$400 por kilo de crystal ou salitre	900\$000
VI \$100 por kilo de malacachêta	100\$000
VII \$200 por kilo de borracha de qual- quer especie	2:600\$000
VIII \$250 por kilo de sola, pelles crúas ou curtidas de qualquer especie	38:700\$000
IX \$012 por kilo de fava, farinha de mandioca ou de milho, raspa, mamona; 15 réis por kilo de feijão; 20 réis por kilo de arroz com ou sem casca	120:000\$000
X \$080 rs. por kilo de toucinho e ba- nha de qualquer especie; 60 rs. por kilo de carne de porco salgada, oleo, lingua, peixe, carne verde ou xarque e 10 por kilo de tripas, unhas e chifres	40:000\$000
XI \$040 por kilo de assucar; 60 rs. por	

kilo de café e 600 réis por litro de aguardente	10:000\$000
XII \$060 por kilo de doce de qual- quer especie e 10 rs. por kilo de rapadura, algodão em rama, paina, ovos, mel, cêra, vassoura e aves	350\$000
XIII \$200 por kilo de manteiga e 50 rs. por kilo de queijo ou requeijão	900\$000
XIV \$010 por kilo de alho ou cebola	\$
XV \$008 por kilo de milho debulhado e 40 rs. por kilo de milho em espiga	450\$000
XVI \$010 por kilo de amendoim e fubã	
XVII \$006 por kilo de batatas, carãs e mandioca	\$
XVIII \$002 por kilo de telhas ou tijollos; 230 réis por duzia de ripas; 2\$200 por duzia de taboas; 200 réis por metro cubico de lenha, 3 réis por kilo de cal extincta ou queimada e 500 réis por metro cubico de qualquer madeira	200\$000
XIX \$020 por peneiras ou cordas de qualquer especie	\$
XX 7 por cento sobre os demais ge- neros de lavoura e mercadorias não men- cionadas	1:150\$000
§ 4. Direito de consumo, a saber:	
I \$120 por kilo de fumo entrado nas povoações e 50\$000 para expôr fumo á venda (licença)	7:500\$000
§ 5. 100\$000 sobre alambique e 2\$500 por pipote de aguardente entrado nas po- vovações	25:000\$000
§ 6. 15 por cento sobre officios de jus- tiça	1:600\$000
§ 7. 10 por cento sobre transmissão de propriedade	340:000\$000
§ 8. 100\$000 sobre negociante ambu- lante de qualquer especie, inclusive joa- lheiros e os estabelecidos no Estado, em- bora hajam pago o imposto de seu negocio	3:000\$000
§ 9. 300\$000 sobre negociante ambu- lante que vender pelas ruas da Capital e povoações, com taboleiros, caixas ou ou- tros quaesquer meios	\$
§ 10. 200\$000 sobre agentes ou corres- pondentes de casas commerciaes extran- geiras ou nacionaes que vierem vender ou expôr mercadorias por amostras, ca- talogos ou outros quaesquer meios	3:400\$000
§ 11. 400\$000 sobre agentes ou corres- pondentes de companhias de seguros com séde dentro ou fóra do paiz, por compa- nhia que representarem e 200\$000 por companhia de seguros mutuos	200\$000
§ 12. Arrecadação de impostos nos mu- nicipios onde as escolas são custeadas pelo Estado, a saber:	
I 10 por cento sobre o valor locativo dos predios urbanos	4:900\$000

II Direitos sobre casas commerciaes, sendo: 30\$000 na Capital; 20\$000 nas cidades e villas e 15\$ nas outras povoações	2:650\$000
III Taxa sobre rezes mortas para o consumo, sendo: 5\$ na Capital; 3\$ nas cidades e villas e 2\$ nas outras povoações	2:650\$000
IV 3\$000 sobre cabeça de suino vendido nas povoações	500\$000
§ 13 Direitos sobre portos particulares nos rios do interior do Estado, sendo no rio Corumbá o do Roncador 4:000\$000 o do Sapé 1:220\$000; e na estrada que vae de Burity Alegre á Agencia de Garimpo 250\$000; do Limoeiro e o do Cercado a 50\$000 cada um; os do Buritye Pontal a 300\$000 cada um; o de Sant'Anna no Rio das Almas 350\$000 e os do rio Mzranhão e demais portos a 100\$000	6:400\$000
§ 14 200\$000 sobre casas de commisões e consignações	1:200\$000
§ 15 400\$000 sobre casas bancarias ou filiaes de bancos	\$
§ 16 Imposto sobre industrias e profissões, inclusive 200\$000 sobre cada agrimensor, excepto os da Secretaria de Obras Publicas e do Municipio e os medicos que exerçam a sua profissão neste Estado a mais de 30 annos	85:000\$000
§ 17 Imposto do sello, sendo: 200\$000 para as petições dirigidas ao Congresso requerendo privilegio, e 500\$000 nas prorogações dos mesmos privilegios	90:000\$000
§ 18 Vendas de terras	20:000\$000
§ 19 Medições e demarcações de terras feitas pelo agrimensor	8:000\$000
§ 20 Imposto rural	70:000\$000
21 Passagem de rios	15:560\$000
22 Taxa itineraria	23:150\$000
23 Taxa de matricula e de inscripção de exames no Lyceu e Escola Normal	3:150\$000
24 Cobrança da divida activa	10:000\$000
25 Procuratorio da Fazenda	700\$000
26 Taxa judiciaria	6:450\$000
27 Taxa adicional de 10 por cento aos impostos	183:121\$000
	2:155.481\$000

EXTRAORDINARIA

28 Monte-pio dos servidores do Estado	18:000\$000
29 Vendas de proprios e objectos do Estado	2:000\$000
30 Aluguel de proprios do Estado	600\$000
31 Rendas de loterias, inclusive 500\$000 para serem applicados no Lyceu e 2:500\$000 em instituições beneficentes e de instrucção	32:000\$000
32 Indemnisações e restituções	2:600\$000
33 Renda eventual inclusive juros e multas	22:000\$000
34 Rendas não classificadas	51:200\$000
35 Assignatura do "Correio Official" e outras publicações	5:800\$000

DEPOSITOS

36 Excesso entre o recebimento e restituição de cauções	14:000\$000
37 Idem, idem dos vencimentos e restituição do cofre de orphãos	10:000\$000
	2.313.681\$000

Art. 3.—A despesa geral do Estado de Goyaz, para o exercicio de 1921, é fixada na quantia de 2:258:278\$021, que será distribuída pelas Secretarias, na forma especificada nos seguintes paragraphos:

Art. 4.—O Presidente do Estado é auctorizado a despender no exercicio de 1921, pela Secretaria do Interior e Justiça, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 1:479:150\$000

SENADO

§§	
1. Subsidio dos senadores	21:600\$000
2. Ajuda de custo aos mesmos	2:850\$000
3. Vencimentos do Director da Secretaria	628\$000
4. Idem de dous amanuenses	992\$000
5. Idem do porteiro servindo de archivista	740\$000
6. Idem do servente e porte de correspondencia	1:620\$000
7. Idem de dous continuos a 3\$350 diarios	402\$000
8. Aluguel do predio onde funciona o Senado	840\$000
	29:672\$000

CAMARA DOS DEPUTADOS

9. Subsidio aos deputados	43:200\$000
10 Ajuda de custo aos que residirem fóra da Capital	5:884\$000
11 Vencimento do Director da Secretaria	628\$000
12 Idem de dous amanuenses	992\$000
13 Idem do porteiro servindo de archivista	740\$000
14 Idem de dous continuos a 3\$350 diarios	402\$000
15 Expediente, servente e porte de correspondencia	1:620\$000
	53:466\$000

PRESIDENCIA DO ESTADO

16 Subsidio ao Presidente do Estado, sendo 6:500\$000 até 14 de julho e 9:166\$663 de 14 de julho a 31 de dezembro	16:166\$000
17 Representação 5:000\$000; expediente da Presidencia, illuminação do Palacio, conservação das mobílias, expedição de telegrammas e porte de correspondencias 5:000\$	10:000\$000
	26:166\$000

SECRETARIA PARTICULAR DA PRESIDENCIA

18 Vencimentos do Secretario particular	3:240\$000	
19 Gratificação ao ajudante de ordens	1:080\$000	
20 Vencimentos do official	1:980\$000	
21 Idem do amanuense	1:584\$000	
22 Idem do Mordomo	1:200\$000	9:084\$000

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

23 Vencimentos do Secretario	6:000\$000	
24 Idem de dous chefes de secção	6:030\$000	
2 Idem de dous officiaes	5:066\$000	
26 Idem de dous amanuenses	4:320\$000	
27 Idem do porteiro	1:570\$000	
28 Idem do continuo	1:200\$000	
29 Idem do servente	1:080\$000	
30 Gratificação ao empregado encarregado do archivo	396\$000	
31 Expediente e porte de correspondencia	3:000\$000	
32 Objectos necessarios ao expediente eleitoral	1:000\$000	
33 Eventuaes	2:000\$000	31:662\$000

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

34 Vencimentos de cinco membros do Superior Tribunal de Justiça a 8:640\$000 cada um e do Procurador Geral do Estado a 8:640\$ annuaes, inclusive 500\$000 da gratificação ao Presidente do mesmo Tribunal	52:340\$000	
35 Idem do Secretario do mesmo Tribunal	3:000\$000	
36 Idem do amanuense do Tribunal	2:200\$000	
37 Idem do escrivão do mesmo Tribunal	2:200\$000	
38 Idem de dous officiaes de Justiça do Tribunal, a 1:200\$000	2:400\$000	
39 Expediente, porte de correspondencia e 1:080\$ para o servente	1:680\$000	
40 Para compra de livros para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000	
41 Vencimentos dos Juizes de Direito da Capital a 6.000\$000 cada um	12:000\$000	
§ 42 Vencimentos de 21 Juizes de direito das outras comarcas a 4.800\$ cada um	100:800\$000	
§ 43 Idem do Juiz Municipal do termo da Capital	3:600\$000	
§ 44 Idem de um Juiz em disponibilidade	4:200\$000	
45 Gratificação addicional aos Juizes de Direito conforme a lei n. 409, de 23		

de Junho de 1912	4:240\$000	
46 Vencimentos do Promotor Publico da comarca da Capital	3:480\$000	
47 Idem de 21 Promotores das outras comarcas, a 2:148\$000 cada um	45:864\$000	
48 Idem de 25 Subpromotores dos termos não séde de comarcas, a 1:260\$ cada um	31:500\$000	
49 Ajuda de custo aos Juizes de Direito	5:000\$000	
50 Expediente para os Juizes de Direito e Juiz Municipal da Capital, inclusive 840\$000 para um official de justiça, como gratificação	1:840\$000	
51 Idem para o Procurador Geral do Estado	500\$000	
52 Vencimentos do escrivão privativo do crime da comarca da Capital	3:000\$000	
53 Idem de 2 officiaes de Justiça da comarca da Capital a 1:800\$000	3:600\$000	
54 Eventuaes	1.000\$000	285:444\$000
		435:494\$000

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

55 Vencimentos do Chefe de Policia	6:000\$000	
56 Idem do Secretario	3:000\$000	
57 Idem de dois officiaes	5:066\$000	
58 Idem de 2 amanuenses	4:320\$000	
59 Idem do photographo	1:320\$000	
60 Idem de 2 escrivães com funcções exclusivamente policiaes	3:600\$000	
61 Idem do porteiro	1:416\$000	
62 Expediente e porte de correspondencia	1:000\$000	
63 Aluguel do predio onde funciona a Secretaria	2:400\$000	
64 Vencimentos do respectivo servente	1:080\$000	
65 Pagamento das despesas com autopsias e autopsias de corpo de delicto que forem autorizados pelo Chefe de Policia	300\$000	
66 Vencimentos do carcereiro da Cadeia da Capital	1:560\$000	
67 Vencimentos dos carcereiros das outras cadeias do Estado a 336\$000 cada um, conducção de presos, diligencias policiaes, ajuda de custo aos empregados, luz e expediente da Cadeia da Capital	20:000\$000	
68 Despesas de character reservado da policia	2:400\$000	
69 Idem com o gabinete medico-legal	2:000\$000	
70 Gratificação ao medico que prestar serviços á Policia e á Cadeia da Capital	800\$000	

71 Alimentação e vestuário aos presos pobres sentenciados 8:000\$000 64:262\$000

499:756\$000

FORÇA PUBLICA

72 Vencimentos dos officiaes e praças do Batalhão de Policia, tratamento das praças, expediente, fardamento, ajuda de custo aos officiaes, alugueis de casas para quartéis, luz, inclusive 300\$000 ao professor da escola regimental creada no Batalhão 700:000\$000

73 Um terço de gratificação aos officiaes que forem destacados para o norte 3:080\$000 703:080\$000

REPARTIÇÃO DO "CORREIO OFFICIAL"

74 Vencimentos do Director Gerente 2:760\$000

75 Idem do Chefe de officinas 2:160\$000

76 Idem de dous 1os. Typographo 3:840\$000

77 Idems de dous 2os. Typographos 3:120\$000

78 Idem do servente 1:260\$000

79 Expediente, inclusive compra de material 6:000\$000 19:140\$000

INSTRUÇÃO PUBLICA

LYCEU DE GOYAZ E ESCOLA NORMAL

80 Gratificação ao Director 1:800\$000

81 Vencimentos do chefe de disciplina 2:100\$000

82 Idem do Secretario 2:856\$000

83 Idem do amanuense 2:064\$000

84 Vencimento de cinco bedeis 7:200\$000

85 Idem do porteiro 1:570\$000

86 Idem do servente 1:080\$000

87 Idem de 15 professores do Lyceu, sendo um de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, um de geographia, um de physica e chimica, de historia natural de historia do Brazil, de historia universal, de psychologia, logica, historia da philosophia, de desenho, de mathematica e 4 substitutos a 2:800\$000 cada um 53:200\$000

88 Idem dos professores vitalicios de historia natural e da 2ª cadeira de francez, postos em disponibilidade pelos Decretos n. 5529, de 26 de Outubro de 1917 e n. de 6 de Junho de 1918 5:600\$000

89 Gratificação especial aos professores do Lyceu, conforme o Regulamento sob o art. 197 do Decreto n. 4470, de 20 de Agosto de 1917

90 Vencimentos do professor de pedagogia da escola normal 2:800\$000

91 Idem de dous preparadores de physica e chimica e historia natural do Lyceu de Goyaz a 1:560\$000 cada um; gratificação a 2 conservadores das referidas cadeiras a 350\$000 3:840\$000

92 Para o laboratorio de physica e chimica e historia natural do Lyceu 2:000\$000

93 Vencimentos do Fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu 6:000\$000

94 Gratificação ao instructor militar do Lyceu 1:200\$000

95 Auxilio á Faculdade de Livre de Direito 6:000\$000

96 Expediente, livros e mobílias para o Lyceu e Escola Normal 5:000\$000 104:310\$000

§§

INSTRUÇÃO PRIMARIA

93 Vencimentos dos professores primarios do Estado 100:000\$000

94 Subvenção de..... 2:400\$000 a cada um dos Collegios de Sant'Anna da Capital e "Sagrado Coração de Jesus" do Porto Nacional, 1:200\$000 a cada um dos Collegios: de João Pinheiro, do Rio Verde; "S. José", de Formosa; da "Conceição, de "Pyrenopolis; da Sagrada Familia, de Catalão, e de Maria Magdalena, de Jatay; Alenxandrino Lobo e Atheneu de Santa Luzia, observadas as disposições da lei nº 549, de 6 de Julho de 1917; 1:800\$000 a cada uma das aulas avulsas e 2:400\$000 ao Seminario de S. Cruz, desta Capital 27:600\$000

95 Expediente e livros para as escolas primarias do Estado 2:000\$000 129:600\$000

GRUPO ESCOLAR DA CAPITAL

100 Vencimentos do Director 3:000\$000

101 Idem de 4 professores 8:160\$000

102 Idem de 4 adjuntos	6:240\$00	
103 Idem do porteiro	1:584\$000	
104 Idem de 2 serventes	2:280\$000	
101 Expediente, livros e mobilias para o Grupo Escolar	2:000\$000	23:264\$000

1.479:150\$000

Art. 5.—O Presidente do Estado é autorizado a despendar no exercicio de 1921, pela Secretaria de Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 240:750\$440 reis.

§§

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

1 Vencimentos do Secretario	6:000\$000	
2 Idem do Engenheiro das Obras Publicas	4:800\$000	
3 Idem de 2 agrimensores	7:316\$000	
4 Idem de 1 chefe de sessão	3:015\$000	
5 Idem de 1 official	2:533\$440	
6 Idem de 2 amanuenses	4:320\$000	
7 Idem do porteiro	1:570\$000	
8 Idem do continuo	1:200\$000	
9 Idem do servente	1:200\$000	
10 Gratificação do empregado encarregado do archivo	396\$000	
11 Expediente e porte de correspondencia	3:000\$000	
12 Aluguel do predio onde funciona a Secretaria	1:200\$000	
13 Ajuda de custo aos empregados	3:000\$000	
14 Eventuaes	3:000\$000	
15 Para pagamento dos empregados da Junta Commercial	6:200\$000	
16 Para pagamento da luz electrica, nos termos da clausula 11 do contracto firmado com a empresa «Força e Luz»	42:000\$000	90:750\$440

OBRAS PUBLICAS

15 Com as obras publicas em geral	150:000\$000	150:000\$000
		240:750\$440

Art. 6.—Fica o Presidente do Estado auctorizado a despendar no exercicio de 1921, pela Secretaria de Finanças, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 538:377\$581 reis.

§§

SECRETARIA DE FINANÇAS

1 Vencimentos do Secretario	6:000\$000	
2 Idem do Procurador Fiscal	4:200\$000	
a Idem de 3 chefes de secções	9:045\$000	
4 Idem de 3 1 ^{os} escripturarios	7:600\$000	
5 Idem de 8 2 ^{os} escripturarios	17:280\$000	
6 Idem de 7 praticantes	11:340\$000	
7 Idem do thesoureiro	4:600\$000	
8 Idem do fiel do thesoureiro	2:160\$000	
9 Idem do solicitador	2:160\$000	
10 Idem do porteiro	1:570\$000	

11 Idem do continuo	1:200\$000	
12 Gratificação de 600\$000 ao official de gabinete; de 396\$000 ao empregado encarregado do archivo e de 600\$000 ao escrivão pagador	1:526\$000	
13 Ajuda de custo aos empregados	3:500\$000	
14 Expediente, porte de correspondencia, inclusive 1:200\$000 para o servente	6:000\$000	
15 Eventuaes	3:000\$000	
16 Importancia destinada á compra ou construcção de um predio para a Secretaria de Finanças	40:000\$000	121:181\$000

121:181\$000

ESTAÇÕES DE ARRECADAÇÃO

17 Vencimentos dos empregados das Recebedorias do rio Paranahyba e Estações fiscaes de Formosa e Boa Vista	85:120\$000	
18 Idem de 4 Inspectores Fiscaes	14:400\$000	
19 Idem do fiscal junto á Estrada de Ferro de Goyaz	3:600\$000	
20 Comissão do Procurador Fiscal, empregados da Estrada de Ferro de Goyaz, exactores, escrivães, agentes e Fiscaes	161:880\$000	
21 Ajuda de custo aos inspectores fiscaes	3:000\$000	
22 Material e melhora-mento dos portos	6:000\$000	
23 Despesa com a remessa de fundos	3:000\$000	
24 Custeo dos portos e mercado da Capital	20:000\$000	
25 Acquisição de livros para as estações fiscaes e expediente	3:000\$000	300:000\$000

APOSENTADOS

26 Ordenado dos empregados inactivos	57:336\$899	57:336\$899
--------------------------------------	-------------	-------------

EXERCICIOS FINDOS

27 Com o pagamento de exercicios já encerrados	30:000\$000	30:000\$000
--	-------------	-------------

DIVERSAS DESPESAS

28 Juros do emprestimo do cofre de orphãos	3:000\$000	
29 Idem de depositos e cauções	1:000\$000	
30 Custas judiciais	4:000\$000	
31 Restituições e reposições	5:000\$000	
32 Pensão á familia do finado Joaquim Augusto Teixeira de Carvalho	1:200\$000	

33 Idem á viuva e filha do coronel Felicissimo do Espirito Santo	600\$000	
34 Idem á viuva e filhos de Maximiliano Landò	600\$000	
35 Idem á D. Benedicia dos Anjos Santiago, viuva do capitão do Batalhão de Policia, José Francisco Santiago	360\$000	
36 Idem á D. Anna Rodrigues Márques, viuva do soldado do Batalhão de Policia Cyriaco Dias Ferreira	109\$500	
37 Idem á viuva do tenente do Batalhão de Policia, Melchades José Pereira	360\$000	
38 Idem á ex-praça do Batalhão de Policia Joaquim Ferreira de Melo	300\$000	
39 Idem ao ex-servente do Mercado, Salathiel de Campos	360\$000	16:889\$500
MONTE-PIO		
40 Pagamento de pensões		10:570\$182

ASSISTENCIA PUBLICA

41 Auxilio para a manutenção do Azylo de São Vicente de Paulo 2:400\$000
538:377\$581

Art. 7—Continuam em vigor as disposições dos artigos 10, 11, 12 e 13 da lei n. 332, de 10 de Agosto de 1901 e ns. 2 e 3 do art. 7 da lei n. 318, de 10 de Julho de 1907 e art. 18 da lei n. 652, de 2 de Agosto de 1919.

Art. 8—Fica o Governo do Estado autorizado a contractar cobradores da divida activa do Estado mediante as commissões de 5 a 20 % a juizo do Secretario de Finanças.

Art. 9—Ficam approvados os creditos abertos pelo Presidente do Estado no exercicio de 1919.

Art. 10—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Interior e Justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Estado de Goyaz, 28 de Julho de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

L. S. Saliada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, em 28 de Julho de 1920.

O official, servindo de chefe de secção,
Octavio de Vellasco.

EXPEDIENTE DO GOVERNO

Expediente despachado pelo Exm. Sr. Desembargador Presidente do Estado, de 2 a 9 de Setembro de 1920

-- Dia 2 --

Nº 8503--Nos autos de concessão de privilegio de uma estrada de automoveis de Bomfim a Bella Vista, requerida por Henrique Pinto Vieira: «A' vista do que consta dos presentes autos, deferido. A' Secretaria de Obras Publicas para os devidos fins.»

-- Dia 3 --

Nº 8504--No officio do sr Major commandante do Batalhão de Policia, remetendo por copia uma parte dada pelo 2º tenente João Rodrigues do Araujo, mestre da banda de musica, com relação a um par de pratos harmonicos inutilizados no serviço: «A' Sala das Ordens para os fins convenientes.»

Nº 8505--No officio do sr. dr. Chefe de Policia, propondo a exoneração do 2º tenente Zeferino Pinto Figueiredo do cargo de Delegado de Policia, em commissão, no termo de Ipamery.

Nº 8506--No officio do dr. Secretario do Interior e Justiça, remet-

tendo o termo de exame procedido no calçado e perneiras fornecidos ás praças do Batalhão de Policia, pelo sr. Abdalla Halabi, desta praça: «A' Sala das Ordens para os devidos fins.»

Nº 8507--Na petição do cidadão Agesilão de Araujo, professor publico do sexo masculino da cidade de Morrinhos, solicitando 60 dias de licença para tratamento de sua saúde: «Como requer. A' Secretaria do Interior e Justiça para os devidos fins.»

Nº 8508--Na comunicação do Banco Mercantil sobre pagamento a Herminegildo Lopes de Moraes, da quantia de 1:700\$000: «A' Secretaria de Finanças.»

Nº 8509--No officio do Administrador do Hospital de Caridade, comunicando haver entrado no gozo de 90 dias de licença que lhe foram concedidos para tratamento de sua saúde: «A' Secretaria do Interior e Justiça.»

Nº 8510--No officio do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem apprehendidas pela policia local as emissões de vales ou cartões de diversos valores, feitos por casas commerciaes ou particulares, com infracção do disposto no artigo 3º do decreto n. 176 A, de 15 de Setembro de 1893: «Ao exmo. sr. dr. Chefe de Policia.»

-- Dia 6 --

Nº 8511--Na petição do desembargador Vicente Miguel da Silva Abreu, Director do Lyceu de Goyaz, pedindo o pagamento da gratificação deste cargo, visto nella ter recebido pelo exercicio do mesmo desde a sua posse nesse cargo: «Desde que as leis do Estado não prohibem ao magistrado o exercicio do cargo de professor cathedratico do Lyceu e desde que o Director deste estabelecimento tem forçosamente de ser um dos respectivos professores, deferido.

Nenhum prejuizo poderá haver para o serviço publico com o facto de estar esse professor exercendo semelhante commissão, uma vez que a sua capacidade de trabalho a suporte.

E desde que o exercicio do cargo de director do Lyceu é uma função virtual do professor, prejuizo poderia haver se delle fosse exigido a gratuidade no dito cargo. E nem esta imposição poderia ser feita a quem quer que seja. A' Secretaria do Interior e Justiça para providenciar, remetendo copia deste despacho á Secretaria de Finanças.»

Nº 8512--Nos autos sobre pedido de gratificação do cargo de ajudante do Batalhão a que se julga

com direito o 1. tenente João da Costa e Oliveira Neto: «O direito de quem quer que seja não pode ser attendido por meio de consultas. Requeira, portanto, o supplicante allegando o que for a bem dos interesses que se dizem prejudicados.»

N. 8513—No officio do cel. Secretario de Finanças, remettendo a demonstração da verba do § 27 do art. 6. da lei n. 652, de 2 de Agosto de 1919 e rogando a abertura do credito supplementar da quantia de 2,000\$000, para occorrer o pagamento das despesas que se fazem pela referida verba, até o encerramento do corrente exercicio: «A' vista da demonstração inclusa, abra-se o credito a que a mesma se refere. A' Secretaria de Finanças para os devidos fins.»

N. 8514—Nos autos sobre concessão de linha de automoveis da Companhia Autoviação Goyana: «Defirindo a petição de fls., concedo a prorrogação solicitada nos termos do despacho de fls. 69 v. a 70 e 74 v. A' Secretaria de Obras Publicas para mandar lavrar o respectivo termo com todas as clausulas novamente introduzidas no contracto da supplicante.»

N. 8515—No officio do commandante do Batalhão de Policia, remettendo o telegramma do 2. tenente Zepherino Pinto de Figueiredo, commandante do destacamento de Ipamery, solicitando tres mezes de licença para tratamento de saúde: «Depois de sellado o telegramma, volte, querendo.»

N. 8516—No officio do commandante do Batalhão de Policia, enviando o termo de inspecção de saúde do voluntario Domicio de Souza: «Inclua-se no Batalhão de Policia o voluntario a que se refere o termo de inspecção junto.»

N. 8517—No officio do Juiz de Direito da Comarca de Ipamery, enviando uma carta que lhe foi dirigida pelo Director da Fazenda Modelo de Urutahy: «Ao dr. Chefe de Policia.»

N. 8518—Na petição da firma commercial Garcia Paes Leme & Comp., sobre industria de salitre, pedindo diminuição dos impostos: «A' Secretaria de Obras Publicas para atuar e informar.»

—Dia 9—

N. 8519—Na petição do 1. escripturario da Secretaria de Finanças, cidadão Vicente Sancho de Almeida, pedindo dois mezes de licença para

tratamento de sua saúde: «A' vista da informação, como requer. A' Secretaria de Finanças para os devidos fins.»

N. 8520—No officio do Cel. Secretario de Finanças, passando ás mãos do Presidente do Estado os documentos apresentados pelo collecter de Corumbahyba, cidadão Pedro Celestino da Silva e pelo respectivo escrivão, sr. Augusto Pimentel Paranhos, para suas defesas: «A' vista da informação, a Secretaria de Finanças para archivar.»

N. 8521—No telegramma do Juiz de Direito da comarca de Ipamery, pedindo a presença de uma força em Corumbahyba, por ocasião da sessão do Jury, afim de evitar fuga de presos: «Ao dr. Chefe de Policia para attender.»

N. 8522—No officio do professor publico da Posse, cidadão Homero Elysio Ribeiro de França remettendo copia do termo de visita feita pelo Juiz de Direito em exercicio: «A' Secretaria do Interior e Justiça.»

N. 8523—No officio do professor publico da Posse, cidadão Francisco Ribeiro de França, remettendo copia do termo de visita que fez o Juiz de Direito em exercicio à aula avulsa secundaria: «A' Secretaria do Interior e Justiça.»

ACTOS DO GOVERNO

DECRETO n. 6,719, de 23 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Fortunato José Machado, para o cargo de carcereiro da cadeia publico do termo de Trindade.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 23 de Agosto de 1920, 32. da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6720, de 23 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear os cidadãos Geminiano Alves de Mello, Izaias Fernandes de Oliveira, José Vaz, respectivamente, para os cargos de delegado de policia e seus 1.º, 2.º e 3.º supplentes do termo de Trindade.

O Secretario do Interior e Justiça, assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 23 de Agosto de 1920.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.721, de 23 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Cyrino Gonçalves de Oliveira Freitas para o cargo de sub-promotor publico do termo de Trindade.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 23 de Agosto de 1920, 32. da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. Americano do Brazil

DECRETO n. 6722, de 23 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear para o quadriennio de 1.º de Janeiro de 1920 a 31 de Dezembro de 1923.

TERMO DE TRINDADE

Juiz Municipal—Antonio Francisco Ottoni.

1.º supplente—João Pereira Lima

2.º » Benedicto Cardoso de Souza

3.º supplente—Baldomiro Fernandes

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 23 de Agosto de 1920, 32. da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6723, de 24 de Agosto de 1920

O Presidente do Estado resolve, de accordo com a proposta do Dr. Chefe de Policia, exonerar a pedido do cargo de 2.º supplente do subdelegado de policia do districto de S. José de Mossamedes, o cidadão Antonio Felix Ribeiro Camello. O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 24 de Agosto de 1920, 32 da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6724, de 24 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear os cidadãos José Benedicto Peixoto, Raulino Alves de Castro e José Pereira Bahia para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo de Anicuns. O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 24 de Agosto de 1920, 32 da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.725, de 24 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear os cidadãos Felippe Antonio Chand, João Rosa Xavier, Tertuliano Xavier, José Padua Santomé, respectivamente para os cargos de delegados de policia do termo de Anicuns e seus 1.º, 2.º e 3.º supplentes.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 24 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6726 de 25 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear para o quadriennio de 1.º de Janeiro de 1920 a 31 de Dezembro de 1923: Termo de Campinas

1.º supplente do juiz municipal — Joaquim Lucio Tavares 2.º supplente, José Alves de Carvalho 3.º supplente, Jacintho Peixoto de Abreu

DISTRICTO DE CAMPINAS

Juiz districtal — Manoel Marques de Abreu

1.º supplente — João Rita Dias

2.º " — Benedicto Leite da Silva.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar. Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 25 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.727, de 25 de Agosto de 1910.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Honorio Francisco Pereira para o cargo de sub-promotor publico do termo de Campinas.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 25 de Setembro de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.728, de 25 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Egesileo de Araujo para o cargo de Promotor Publico da comarca de Morrinhos.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 25 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.729, de 25 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear os cidadãos José Cezario de Souza, Benedicto Aranha de Souza, Gustavo Mendes Torres e José Faustino Dias, respectivamente, para os cargos de delegado do policia do termo de Campinas e seus 1.º, 2.º e 3.º supplentes.

O Secretario do Interior e Justiça, assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 25 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6730, de 26 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Benedicto Cupertino da Silva para o cargo de 2.º tenente do Batalhão de Policia.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar. Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 26 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.731, de 26 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve prover vitaliciamente no cargo de tabellião de 1.º officio do publico judicial e notas do termo de Planaltina o cidadão Benedicto Monteiro.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 26 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6.732, de 27 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear empregados da Junta Commercial, com os vencimentos do Decreto n. 5.906, de 10 de Outubro de 1918, os cidadãos João d'Abreu, José Ignacio Curado e Djalma Guimarães, respectivamente, Secretario, Amanuense e Porteiro da referida Junta.

O Secretario das Obras Publicas assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 27 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. Agenor Alves de Castro.

DECRETO n. 6.733, de 27 de Agosto de 1920

O Presidente do Estado, de accordo com o art. 3.º da lei n. 666, de 24 de Julho de 1920, resolve nomear Deputado da Junta Commercial o coronel David Hemeterio do Nascimento e supplentes os cidadãos Apulcho de Alencastro e Francisco da Cunha Bastos.

O Secretario das Obras Publicas assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 27 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. Agenor Alves de Castro.

DECRETO n. 6734, de 27 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do dr. Chefe de Policia, resolve nomear os cidadãos Simphronio Rodrigues de Rezende, Henrique Alves Rocha e Joaquim Xavier Ferro, respectivamente, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de policia do termo de Palmeiras.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 27 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6735, de 27 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve declarar sem effeito a nomeação do cidadão Miguel Abdon, Theophilo Rodrigues Galvão e José Caetano dos Santos para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Juiz Municipal do termo de Palmeiras por não terem prestado compromisso no prazo legal e nomear para os referidos cargos os cidadãos Carlos Caiado Fleury, Horacio Alfredo ds Sá e Orsino Rodrigues de Rezende, respectivamente.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 27 de Agosto de 1920, 32.ª da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6736, de 28 de Agosto de 1920

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do dr. Chefe de Policia, resolve exonerar do cargo de subdelegado de policia do districto do Descoberto, termo de Pilar, o cidadão Manuel Cezar Nogueira.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 28 de Agosto de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil.

DECRETO n. 6737, de 28 de Agosto de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear a d. Lastenia Fernandes de Carvalho para o cargo de professora da escola elementar mixta de 5ª classe do arrayal de Trahyras, termo de S. José do Tocantins, na vaga aberta com o fallecimento de D. Elisa Joaquina de Passos.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 28 de Agosto de 1920, 32º da Republica

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6738, de 1º de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Adão José Mendes para o cargo de delegado de policia do termo de Burity Alegre.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 1º de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6739, de 1º de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Juvencio Carneiro da Silva para o cargo de carcereiro da Cadeia Publica da Villa de Burity Alegre.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 1º de Setembro de 1920, 22º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6740, de 2 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado resolve nomear o sr. Benedicto Gomes Barbo de Siqueira professor cathedratico de Historia Universal e do Brazil do Lyceu de Goyaz, classificado em 1º lugar no concurso realizado no mesmo estabelecimento.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 2 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO.

Dr. A. Americano do Brazil.

DECRETO n. 6741, de 3 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Dariel Martins Medeiros para o cargo de carcereiro da Cadeia Publica ds Pedro Affonso.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 3 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil.

DECRETO n. 6742, de 3 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Pedro Antonio Martins para o cargo de carcereiro da Cadeia publica de Annapolis.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 3 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. Americano do Brazil.

DECRETO n. 6743, de 4 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado, de accordo com as demonstrações juntas, resolve abrir á Secretaria do Interior e Justiça credits supplementares na importancia total de 3:102\$000, sendo: um de 1:32\$000, para occorrer ao pagamento das despesas que se fazem pela verba do § 7º do art. 4º da lei orçamentaria vigente e um outro de 2:070\$000, para satisfazer ao pagamento das que correm pela verba do § 34, tambem do art. 4º da mesma lei.

O Secretario de Estado dos Negocios de Finanças assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 4 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Olegario Delfino Rodrigues

NOTICIARIO

▷◁◁

SENADOR EUGENIO JARDIM

Completo mais um anno de idade, no dia 6 do corrente, o senador Eugenio Jardim, presidente da Comissão Executiva do Partido Democrata.

NORTE DE GOYAZ

O "Norte de Goyaz", de 31 de Agosto findo, faz censuras ao Governo a proposito de disturbios provocados em Porto Nacional por alguns turbulentos, attribuindo o facto á falta de providencias para ser garantida a ordem nessa zona.

O collega não tem razão.

O Governo jamais descuidou da garantia da ordem em todo o Estado, empregando medidas ao seu alcance.

E a prova está justamente no facto de manter em Porto Nacional, desde 1918, um destacamento de trinta paisanos contractados, dispendendo com isso não pequena somma mensal.

Foi com este recurso, de que tem lançado mão para diversos municipios, por deficiencia de soldados, que as autoridades locais conseguiram prender os desordeiros e manter a ordem dentro do referido municipio.

DECRETO n. 6744, de 4 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o 2º tenente Zepherino Pinto de Figueiredo do cargo de delegado de Policia, em comissão, no termo de Ipamery.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 4 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

DECRETO n. 6745, de 8 de Setembro de 1920.

O Presidente do Estado resolve declarar sem effeito a nomeação dos cidadãos Maximo Gomes de Almeida e Eurico Pereira Pestana para o cargo de 1º e 2º supplente do juiz districtal de Santa Ritta d'Antas, municipio da Capital, por não terem prestado compromisso no praso legal e nomear para substituil-os os cidadãos Maximo Gomes de Almeida e José Theotonio da Matta.

O Secretario do Interior e Justiça assim o entenda e faça executar

Palacio da Presidencia do Estado de Goyaz, 8 de Setembro de 1920, 32º da Republica.

J. ALVES DE CASTRO

Dr. A. Americano do Brazil

E a prova está também na remessa da 4.ª Companhia para Natividade, não medindo para isso sacrificios pecuniarios.

SENADOR HERMENEGILDO

Passou a 6 do corrente o anniversario natalicio do senador Hermenegildo de Moraes.

4.ª COMPANHIA

O capitão Benedicto Cordeiro requereu ao Governo permissão, por diversos motivos, para retirar o seu pedido de demissão, promptificando-se a comandar a 4.ª Companhia.

O Presidente do Estado, attendendo ao bom desempenho que o capitão Cordeiro tem dado às commissões de que tem sido incumbido pelo Governo, resolveu deferir a sua petição, mandando relaxar a sua prisão e determinando que seguisse para o Norte dentro do prazo de 15 dias.

ESTRADA DE FERRO DO TOCANTINS

DECRETO n. 14.469, de 21 de Setembro de 1920.

Declara a caducidade do contracto celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, em virtude do decreto n. 12.248, de 1.º de Novembro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que lhe expoz o Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. Nos termos das clausulas 48 e 49 do contracto de 14 de Dezembro de 1916, referente a linhas de viação ferrea e fluvial, celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, em virtude do decreto n. 12.248, de 1.º do mez anterior e declarada a caducidade do mesmo contracto por se haverem verificado os seguintes casos previstos no paragrapho unico da clausula 37 e no primeiro "item" da sobredita clausula 48:

a) ter decorrido sem cumprimento da obrigação, o prazo marcado no primeiro "item" da clausula 9.ª para construcção e abertura ao trafego publico da segunda secção (Alcobaça ao kilometro 100, a contar de Alcobaça) da linha com garantia de juros, definida na clausula 2, alinea "a" do n. II;

b) não haver a Companhia, já extinto o prazo estabelecido pela clausula 9.ª "item" 2.ª e a clausula 10, combinada com o decreto n. 13.312, de 4 de Dezembro de 1918, dado inicio á construcção da primeira e terceira secções (Cametá a Alcobaça e Alcobaça às proximidades de Chambioaz) da mesma linha ferrea com garantia de juros;

c) ter sido interrompido o trafego da Estrada de Ferro de Tocantins, desde 25 de Abril do corrente anno, havendo decorrido mais de tres mezes contados do primeiro dia da interrupção, sem que a Companhia o tenha restabelecido.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA
J. Pires do Rio.

NAVEGAÇÃO DO ARAGUAIA

Está nesta Capital o dr. Henrique Antonio Pedmonte, de nacionalidade italiana, socio de uma companhia recém-formada para explorar a navegação do Rio Araguaia, entre Chambioá e Registro. O representante da companhia veiu a Goyaz pedir o auxilio do Governo para seu empreendimento, sendo seu desejo fazer a primeira viagem, em lanchas a vapor, em Março de 1922. Sendo intuito da companhia explorar principalmente o commercio de viveres, é uma feliz criação que vae beneficiar Goyaz, concorrendo para resolver o problema de crise alimentar.

O governo do Estado, applaudindo a ideia do sr. Pedmonte, prometeu levar ao congresso, em sua proxima reunião, tão importante assumpto.

JUNTA APURADORA

A apuração da eleição de deputados estadoaes, segundo dispõe a lei 623 de 31 de Julho de 1918, deve ter lugar trinta dias depois de realizadas as mesmas eleições.

Deixamos de publicar o resultado dos trabalhos da Junta do 1.º circulo, por não o termos recebido até o momento de nossa publicação.

Explicação necessaria

O "Araguary" de 16 de Setembro deste anno, chegou a esta Capital pelo correio ultimo, insere, na secção dos A Pedidos, um artigo, firmado pelo sr. Francisco de Assis Moraes, recentemente eleito deputado estadual pelo quarto circulo, a proposito das eleições realizadas na cidade de Bomfim, em 7 de Setembro.

Não se conformando o sr. Assis com o resultado do pleito, por ter a velleidade de querer ser mais votado que o distincto moço Abel Gomes Pinto seu companheiro de chapa, investe contra mim, só poroue faço parte, como Presidente Honorario, do Partido Democrata Bomfinense, filiado ao Partido Democrata do Estado, afirmando ter eu expedido ordem aos Srs. Vespasiano Baptista e Gomes Sant'Anna Ramos para que enviassem para alli gente armada, afim de perturbar as referidas eleições.

Não fôra o sr. Assis estar eleito deputado pelo Partido Democrata, nada tinha a dizer sobre essa affirmativa, que não exprime a verdade e contra a qual protesto.

Em Bomfim existem dous directorios politicos organizados e reconhecidos pela C. Executiva, sendo um chefiado pelo sr. coronel Francisco Correia Bitencourt e outro pelo coronel João Pereira Dutra.

Esses chefes são cidadãos conceituadissimos e muito acatados, mas o que é facto é que o primeiro delle

dispõe de maior prestigio eleitoral, como se faz certo pelo numero de electores que concorreram para a formação do directorio de que é presidente e pelo resultado do pleito referido.

Não necessitava de reunir pessoas armadas para vencer. Verdade é que os amigos da parcialidade do Sr. Dutra espalhavam em vespuras das eleições boatos alarmente e que constituíam verdadeiras ameaças á liberdade do voto em Bomfim, chegando a ponto de reunirem pessoas em armas para commetter disturbios e afugentar o electorado, como é publico e notorio em Bomfim.

Em consequencia dessa attitude, segundo acabo de ser informado, certos amigos da parcialidade do Coronel Corrêa, procedentes de Trahiras e Anapolis, vieram, espontaneamente, assistir o pleito, o mais importante que de certo tempo a esta parte Bomfim ia apreciar, pois, significava o encontro nas urnas de duas forças que, não obstante trabalharem para o mesmo fim, iam medir forças, tendo cada uma seu candidato e conforme assentimento do mesmo Partido Democrata.

Essas pessoas que vieram de Trahiras e Anapolis não são absolutamente assalariadas, não pertubaram a ordem e nem consta haverem influido no pleito.

Nenhum conhecimento tive do facto senão depois de occorrido.

E tanto é verdade que, recebendo em vespuras da eleição cartas e telegrammas de meus amigos de Bomfim, solicitando minha intervenção junto do Governo para remessa de quatro a seis praças para garantir a ordem, deante das repetidas ameaças, feitas pelo candidato Francisco de Assis, passei ao Secretario do Directorio Democrata de Bomfim o seguinte telegramma:

«O Governo do Estado, de accordo com a C. Executiva, resolveu não enviar força alguma para os municipios antes do pleito de 7 de Setembro.»

Essa attitude tem sempre mantido o Governo do Desembargador Alves de Castro, pois, muito se tem esforçado para garantir o voto popular.

Afirmo que nenhuma instrucção enviei para Bomfim além da que exprime o telegramma acima.

A differença de votação entre os dous candidatos Martins Borges e José Rodrigues de Moraes se explica também.

Havendo o coronel Corrêa sido informado de que os electores do coronel Dutra não votariam no coronel Martins Borges, resolveu excluir de sua chapa o nome do coronel José Rodrigues de Moraes, irmão do sr. Francisco de Assis.

Eis o que houve em Bomfim, o que é muito diverso do que anda a propalar o sr. Assis, que tão mal inicia sua carreira politica.

E a prova de que nenhuma animosidade existia entre os dous grupos, por occasião do pleito, além do desejo de medirem suas forças, está no facto de ter o candidato Abel Gomes Pinto, publicamente, votado no sr. Francisco de Assis.

E' pois uma phantasia o que affirma o sr. Assis, que fica emprasado a provar as suas asserções, sob pena de passar por menos verdadeiro.

Goyaz 9---10---920.

A. Americano do Brazil

TELEGRAMMAS

RIO, 6 de Outubro.

Agradeço penhorado a delicada visita de v. exa. por occasião dos graves incommodos que me assaltaram.

Felizmente já estou bom.

Sciende de haver seguido a 4a companhia para o Norte.

Felicito ao governo de v. exa. pela sã medida posta em pratica e que virá definitivamente garantir a paz e a tranquillidade da zona do Norte de Goyaz e normalizar o serviço de fiscalização das rendas.

Em nome do povo nortense, agradeço do intimo d'alma a v. exa., fazendo votos pela prosperidade do seu governo e do seu bem estar pessoal.

Saudações.

Ayres da Silva,
Deputado Federal.

EDITAES

De ordem do exm. sr. dr. A. Americano do Brazil, Secretario do Interior e Justiça, faz-se publico para conhecimento dos interessados, que existindo nesta Secretaria uma vaga de amanuense, até o dia cinco de Novembro proximo futuro, estará aberta na mesma a inscripção dos candidatos para o concurso a esse logar, devendo os mesmos de accordo com o artigo 169 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5547, de 25 de Outubro de 1917, provar em requerimento dirigido a esta Repartição:

- 1) ser maior de 18 annos;
- 2) não soffrer de molestia contagiosa e ser vaccinado;
- 3) estar livre de nota de culpa;
- 4) ter boa conducta provada por meio de folha corrida;

O concurso constará das seguintes materias:

- a) calligraphia e pratica de escrever á machina;
- b) portuguez;
- c) redacção official,
- d) principios de arithmetica e suas applicações;
- e) elementos de geographia e historia principalmente a de Goyaz;
- f) traducção da lingua franceza.

O concurso será publico e constará de prova escripta e oral. Os bachareis em direito e diplomados pelo Lyceu de Goyaz, serão dispensados do concurso e incluídos na lista geral dos habilitados. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital.

Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Goyaz, 5 de Outubro de 1920.

Joaquim Reigio Moreira,
Official de Gabinete.

JUNTA COMMERCIAL

De ordem do sr. Senador coronel Luiz Guedes de Amorim, Presidente da Junta Commercial, torno publico que esta Repartição funciona no predio n. 16, á rua Felix de Bulhões, em todos os dias uteis, das 10 e meia ás 14 horas.

As sessões da Junta têm aos sabbados, ás 11 horas.

Todos os commerciantes que tiverem um fundo de capital superior a 5:000\$000 são obrigados o ter o Copiador e Diario legalizados, sob pena de serem multados de 200\$ a 1:000\$000.

Não podem legalizar os seus livros aquelles commerciantes que não tiverem registrado suas firmas e archivado seus contractos. Nesta Secretaria se dão todas as informações que pelos interessados forem solicitadas a respeito do registro de firmas e archivamento de contractos.

Secretaria da Junta Commercial, 5 de Outubro de 1920.

O Secretario.

João d'Abreu.

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

O Major Arthur d'Abbadia Fogaça, Juiz de Orphãos e Ausentes neste feito, nesta Pyrenopolis e seu termo.

Faz saber aos que o presente edital para convocação de herdeiros e com o prazo de 90 dias virem e delle noticia tiverem, que tendo este Juizo feito á arrecadação nos bens deixados por fallecimento do sr. Padre Luiz Manoel de Guimarães e que tendo o depositario e inventariante dos mesmos bens nomeado por este Juizo, declorado que ignora quem seja o herdeiro ou herdeiras d'aquelle finado, por isso chamo e ónvido aquelles que se julgarem com direito a respectiva herança a se comparecerem neste Juizo dentro do prazo de 90 dias que serão contados da publicação deste no jornal ofgcial deste Estado, afim de se habilitarem para ser considerado herdeiro do referido finado.

Dado e passado nesta Pyrenopolis, aos 9 dias do mez de Dezembro de 1919. E eu, Francisco Hercilano de Pina, Escrivão e escrevi.

Arthur d'Abbadia Fogaça.

Nelson Leonel Fleury, 2º suppleante do Juiz Municipal em exercicio do termo de Pyrenopolis, &.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle tiverem noticia que por este Juizo e cartorio do escrivão de orphãos e auzentes, que tendo procedido a arrecadação dos bens deixados por fallecimento de Manoel Nobre, os quaes não deixaram ascendentes nem descendentes, e nem tão pouco herdeiros conhecidos, pelo presente cita e chama a todas as pessoas que se julgarem com direito nos bens do espolio dos *de cujos* a virem se habilitar, a entrar na posse das respectivas heranças e assistir os termos do respectivo arrolamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no «Correio Official» do Estado. Dado e passado nesta cidade de Pyrenopolis, aos 21 dias do 5º tembro de 1920. Eu, José Odilon de Pina, Escrivão de Orphãos e respectivos annexos, por nomeação interina, o escrevi.

Nelson Leonel Fleury.

Nelson Leonel Fleury, 2º suppleante do Juiz Municipal em exercicio do Termo de Pyrenopolis &.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle tiverem noticia que por este Juizo e cartorio do escrivão de orphãos e auzentes corre o arrolamento de umas terras deixada por fallecimento de Augusto Cesar Bastos, que por esquecimento do inventariante deixou de dar á caaregação o que faz agora, e em cujo espolio além de outros e interessado o herdeiro Sebastião Wenceslão Lopes, residente em logar incerto; que por este cita e chama o referido herdeiro e todas as pessoas que se julgarem interessadas para que, no primeiro dia util depois de vencidos os noventa dias da publicação deste, compareçam na sala das audiencias publicas deste Juizo, pessoalmente, ou por procuradores, afim de louvarem-se em um partidor para os bens arrolados assistirem e fallarem dahi em diante a todos os termos do alludido arrolamento e partilha até sentença final sob pena de revelia. E para que chegde ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que terá publicado no «Correio Official» do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Pyrenopolis, aos 21 dias do mez de Setembro de 1920. Eu, José Odilon de Pina, Escrivão int. de Orphãos e respectivos annexos o escrevi.

Nelson Leonel Fleury

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de Outubro de 1920, ás 10 horas, darei começo aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Cachoeira", requerido, pelo sr. Joaquim José Telles, sendo o ponto inicial na divisa com terras de José Pereira Oliveira.

A demarcação deverá se effectuar em todo o perimetro do immovel, que se acha situado no municipio de Annapolis, districto de Annapolis e tem as seguintes confrontações: Ao Sul com terras de José Pereira Oliveira e Sebastião José de Souza, ao Norte com terras de Antonio Xavier Nunes, e Diogenes José do Nascimento, a Leste com terras de José Baptista Marques e Victorino José Soares e a Oeste com terras de Mariano José Ferreira.

São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes: Victorino José Soares; Sebastião José de Souza, Mariano José Ferreira, herdeiros de José Baptista Marques, Antonio Xavier Nunes e Diogenes José do Nascimento, e os demais interessados munidos dos documentos que possuírem.

E, para constar, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado.

Secretaria de Obras Publicas do Estado de Goyaz, 29 de Setembro de 1920.

O agrimensor do Estado,

Francisco Macedo Junior

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de Outubro de 1920, ás 10 horas, darei começo aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado «Fundão», requerido pelo sr. Antonio Francisco Ottoni, sendo o ponto inicial a divisa com a fazenda «Arrozal».

A demarcação deverá se effectuar em todo o perimetro do immovel, que se acha situado no municipio de Campinas, districto de Trindade e tem as seguintes confrontações: Por um lado, com a fazenda "Arrozal" e pelos outros com as fazendas: «Boa Vista» e «Poções». São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes: Alfredo Garcia Lopes, Miguel Francisco de Rezende, Orlando Ribeiro e Antonio Luiz Ri-

beiro e os demais interessados munidos dos documentos que possuírem.

E, para constar, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado.

Secretaria de Obras Publicas do Estado de Goyaz, 29 de Setembro de 1920.

O agrimensor do Estado,

Francisco Macedo Junior

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de Outubro de 1920, ás 10 horas, darei começo aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado «Corrego da Serra», requerido pelo Snr. Ludovino Rodrigues Moreira, sendo o ponto inicial o corrego da «Serra».

A demarcação deverá se effectuar em todo o perimetro do immovel, que se acha situado no Municipio de «Annapolis», districto de «Annapolis» e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte e ao Poente com o corrego da «Serra», ao Nascente com o Estado e ao Sul com a fazenda «S. Domingos».

São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados o confrontante Pedro Mendes dos Santos e os demais interessados munidos dos documentos que possuírem.

E, para constar, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado.

Secretaria de Obras Publicas do Estado de Goyaz, 29 de Setembro de 1920.

O Agrimensor do Estado

Francisco Macedo Junior

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de Novembro de 1920, ás 10 horas, darei começo aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado «Corrego do Salles» requerido pelo Sr. João Gonçalves Verissimo, sendo o ponto inicial na divisa das terras da fazenda «Guerreiro».

A demarcação deverá se effectuar em todo o perimetro do immovel que se acha situado no municipio de Curalinho, districto de Inhumas, e tem as seguintes confrontações:

Ao Nascente com as terras da fazenda "Guerreiro", ao Poente com as pertencentes a Miguel Pereira, ao Norte com as da fazenda "Saleiro" e ao Sul com as de Antonio Moreira.

São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados os confrontantes: Miguel Pereira, Antonio Moreira, José Miguel Manço, Joaquim Gomes Pereira, Virgilio Moreira da Silva e Manoel Miguel Manço e os demais interessados munidos dos documentos que possuírem.

E, para constar, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado.

Secretaria de Obras Publicas do Estado de Goyaz, 5 de Outubro de 1920.

O Agrimensor do Estado,

Francisco Macedo Junior

MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de Novembro de 1920 ás 10 horas, darei começo aos trabalhos de medição e demarcação do terreno denominado "Cerração" requerido pelo sr. Manoel Jeronymo da Silva, sendo o ponto inicial no muro da fazenda "Santa Rita".

A demarcação deverá se effectuar em todo o perimetro do immovel, que se acha situado no municipio de Curalinho, districto de Curalinho e tem as seguintes confrontações:

Começando em um marco da fazenda "Santa Rita" que pertence a Antonio Fraga de Mello, à margem do corrego do "Salobro", seguindo por esta divisa até ao "Anicuns Grande", por este acima até a divisa da fazenda dos herdeiros de Antonio de Fraga Mello, por esta divisa até ganhar o espigão do "Salobro", por este até encontrar a divisa do terreno requerido por João Zeferino, por esta até a do terreno medido de José Mendanha e por esta até ao ponto em que teve começo. São, pois, convidados a comparecer no lugar, dia e hora acima designados, os confrontantes: Germano e Attiliano J. da Silva, João e Joaquim de Fraga Mello, Antonio Thomaz Mendanha, José Mendanha, João Zeferino e Manoel Antonio Moreira e os demais interessados, munidos dos documentos que possuírem.

E, para constar, lavrei o presente edital que vae por mim assignado.

Secretaria de Obras Publicas do Estado de Goyaz, 5 de Outubro de 1920.

O Agrimensor do Estado,

Francisco Macedo Junior